

PARECER

Nº 0695/2023¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Títulos honoríficos. Análise de validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 20/2023, que visa alterar dispositivo da lei que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos.

RESPOSTA:

Em linhas gerais, é comum verificar que as Leis Orgânicas dos Municípios brasileiros atribuem à Câmara Municipal a competência para conceder honrarias em nome da Municipalidade. Essa concessão, a princípio, deve ser feita através de decreto legislativo, aprovado conforme dispuser a legislação local, uma vez que tal deliberação se destina a regular matérias que tenham efeito externo, sendo exemplos a concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra homenagem.

Em regra, a LOM apenas estipula a possibilidade de o Poder Legislativo conceder honrarias em nome do município, mas não consta neste diploma normativo quais serão.

Comumente, esses títulos honoríficos são criados por meio de lei ordinária, cujo meio de aprovação é bem mais simples do que a alteração da LOM, e concedidos por decreto legislativo, haja vista que possui efeito externo, diferentemente da resolução que somente pode ter efeitos internos relativamente ao Poder Legislativo.

No caso em tela, a propositura sob exame pretende alterar a Lei

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS, ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)



n.º 3111/2005, que "Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos". Visa-se modificar o art. 3º da referida lei para permitir aos vereadores somente apresentarem 1 (uma) proposição de titulação honorífica por sessão legislativa, ao invés de 2 (duas).

Quanto ao mérito da propositura, não há no ordenamento jurídico pátrio estipulação quanto à quantidade de proposições que os parlamentares podem apresentar para a concessão de títulos honoríficos, ficando a cargo dos Entes Federativos, na caso, o Município, dispor do assunto.

Em suma, no caso presente, temos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 20/2023, que visa alterar dispositivo da lei que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos, cabendo aos senhores vereadores apreciar a conveniência da medida a luz da realidade local.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.